



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.404, DE 22 DE MRÇO 2024.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre e por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro e por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.032.516,64 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): R\$ 1.032.516,64

02 - Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

28.841.0000.0003 – Pagamento da Dívida junto ao SERRA-PREVI.

4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual..... R\$ 535.345,74

F.R.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

28.841.0000.0003 – Pagamento da Dívida junto ao SERRA-PREVI.

3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato..... R\$ 289.742,06

4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual..... R\$ 207.428,84

F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Anulação (-): R\$ 497.170,90

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

28.841.0000.0006 – Aportes Periódicos para amortização do Déficit Atuarial do RPPS

3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... R\$ 59.962,42

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

28.846.0000.0007 – Pagamento de Sentenças Judiciais e RPV.

3.3.90.91 – Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 387.208,48

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de impostos.

Art. 3º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Art. 4º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0000.0003	4.6.90.71	02.500	R\$ 535.345,74

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2023	Restos a Pagar 2023	Superávit do Exercício
02.500	R\$ 535.345,74	--	R\$ 535.345,74

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0000.0006	3.3.91.97	1.500	R\$ 59.962,42	--
0000.0007	3.3.90.91	1.500	R\$ 50.000,00	--
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R\$ 387.208,48	--
0000.0003	3.2.90.21	1.500	--	R\$ 289.742,06
0000.0003	4.6.90.71	1.500	--	R\$ 207.428,84

Mirante da Serra – RO, 22 de março de 2024.

IVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.084/2024.

Mirante da Serra em, 22 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.1.404/2024, que em súmula ***“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre e por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.”***, no valor de R\$ 1.032.516,64 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis proposta que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, destinados a acobertar despesas importantes já que os recursos não vinculados são de livre aplicação.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recurso é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

A autorização para abertura deste **CRÉDITO SUPLEMENTAR** e no caso específico tem por finalidade a utilização do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, relativamente na Fonte de Recurso não Vinculados contidas no anexo 5 do RGF, uma vez que os mesmos, somente sendo apurados no final do exercício, não podem ser previstos no Orçamento vigente.

Esse procedimento torna-se imprescindível para que os recursos não vinculados sejam aplicados na realização das despesas não fixadas no orçamento vigente, devendo que os mesmos sejam suplementados na forma do que dispõe o **Artigo 43, § 1.º, e § 2.º da Lei Federal 4.320/1964.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de V. Exa. e de seus nobre pares.

Atenciosamente,

IVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1404	22/03/2024

ID: 119862	Processo	Documento
CRC: 41773CFA		
Processo: 0-0/0		
Usuário: MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação: 22/03/2024 11:32:05	Finalização: 22/03/2024 11:34:10	

MD5: **D7CFEFB27EB3365F12D3717F2F43979A**
SHA256: **D88D5ADEA1154D5D7AF256479402E5DB99629C55D550375F52306CDCF459C495**

Súmula/Objeto:

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre e por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.”

INTERESSADOS

IVALDO DUARTE ANTONIO	RO	22/03/2024 11:33:22
-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SUPERÁVIT FINANCEIRO	22/03/2024 11:33:37
----------------------	---------------------

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	22/03/2024 11:52:49
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EIVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	22/03/2024 13:07:26
------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br/mirante informando o ID 119862 e o CRC 41773CFA.